



TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017

CONTRATO Nº. 005/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.380.488/0001-20, com sede na Av. Antonio Brandão de Oliveira, 599, Centro, CEP 86210-000, no Município de Jataizinho – PR, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício do mandato e funções, MAURÍLIO MARTIELHO, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 3.363.539-7 SSP/PR e CPF sob o nº 472.227.359-68, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e processo licitatório decorrente da Tomada de Preços nº. 001/2017, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado: JOÃO PAULO SCHELBAUER INFORMÁTICA ME, inscrita no CNPJ nº. 11.944.837/0001-05 situada na Rua das Esmeraldas, 335, Sala B, no Município de Carambeí, PR, CEP 84145-000, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Schelbauer, portador do RG nº. 7.004.433-1/PR e CPF nº. 007.467.269-02, Paraná, denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal da Transparência, Gestão de Custos e suporte técnico operacional sendo, além do suporte remoto, inclui-se também o presencial, com a presença de pelo menos 01 técnico, 1 (uma) vez por semana, no horário de expediente da Câmara Municipal de Jataizinho, previamente solicitado pela Entidade, para utilização no Legislativo Municipal de Jataizinho, bem como auxílio na geração e envio de arquivos aos sistemas SIM-AM e SIAP do TCE-PR, referente ao período de 12 (doze) meses, a contar a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, até o vigésimo dia do mês de competência, o valor mensal correspondente a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), totalizando R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), após apresentação da fatura para regular empenho, cuja fatura poderá ser depositada em conta corrente específica da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

Recursos necessários à contratação correrão a seguinte dotação: - 3.3.90.39.00.00 - Legislativo Municipal - Câmara Municipal – Legislativa – Ação Legislativa Atividades Legislativa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os índices serão reajustados anualmente conforme IGP-M.



CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O presente instrumento vigorará a partir de 06 de setembro de 2017 e findará em 05 de setembro de 2018, prorrogável pelo mesmo período havendo interesse entre as partes, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, facultado a qualquer das partes rescindi-lo mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização, desde que respeitados o que institui o Art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGENCIA

O Presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – o prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º e 2º de Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação de serviços de locação de software, objeto do presente contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

A CONTRATADA durante a vigência do contrato deverá manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da presente.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro – em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada á contratada multa moratória a valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo limitada, a 10% (dez por cento) da etapa em atraso.

Parágrafo segundo – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Jataizinho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Sendo assegurados os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, em decorrência dos serviços já executados, este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, com justa causa e através de comunicação escrita, com 30 (Trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:

- a) Se qualquer das partes infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação por uma parte à outra neste sentido;
- b) Se o CONTRATADO tiver sua falência ou concordata requerida, for submetida à intervenção judicial ou extrajudicial, for submetida à liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

Os encargos tributários, trabalhista, previdenciários e civil, decorrentes do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados/prestadores de serviços da empresa CONTRATADO.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o foro de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina, PR, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes.

Jataizinho-Pr, 06 de setembro de 2017.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente Câmara Municipal de
Jataizinho

JOÃO PAULO SCHELBAUER
CPF nº 007.467.269-02
João Paulo Schelbauer Informática ME

Testemunhas

SANDRO JULIANO FIDELIS
CPF nº. 020.743.399-25